



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 274 de 19 de junho de 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD.

A Prefeitura Municipal de Ribeira Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal de Ribeira o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às atividades de desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo FUNDICAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anuais.

Art. 3º - Constituem receitas do FUNDICAD:

I – dotação consignada no Orçamento Municipal e destinada ao Conselho Tutelar;

II – recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenação ou ações civis de imposições de penalidades administrativas aplicadas ao Município de Ribeira, previstos na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas (isenção do I. R.);

VI – outros recursos de outras fontes

§ único – A gestão financeira dos recursos do FUNDICAD será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - O FUNDICAD terá Conselho de Orientação Técnica constituído por cinco membros, designados por ato do Prefeito Municipal que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo;

Art. 5º - Para atender as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial no valor de até R\$ 3.000,00, correspondente a destinado a dotação "Atividades do FUNDICAD", ora criado.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrario, vigendo a presente Lei da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 11 de junho de 2001.

Est (a) *beii* esta registrad(a) em livro
próprio da Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

em *19 de junho* / *2001*

[Assinatura]
Ivarene Assis Araújo
O. G. 10.740.580-X
Secretária

[Assinatura]
Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

RECEBI UMA CÓPIA
DESTA (a) *beii*
ESTA DATA *19/06/2001*
Cy Duzane Carreras
Escritório